LEI Nº 4.305, DE 27 DE JUNHO DE 2008

"Fixa os subsídios dos agentes públicos investidos nos respectivos cargos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2009 a 31/12/2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do inciso VI do artigo 29 e 29-A "caput" inciso I e parágrafo 1º todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a R$ 14.306,00 (quatorze mil trezentos e seis reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a R$ 5.799,15 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

III – O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores é fixado em R$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e três reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do que igual título for pago por mês aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Os valores dos subsídios a que aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o limite imposto pela letra "c" do Art. 29 da Carta Magna.

Artigo 2º - Na ocorrência de falta do vereador na sessão de Câmara durante o mês, o subsídio deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado.

Parágrafo Único - O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado nos termos dos incisos I e III do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itapira, receberá durante todo o tempo do afastamento o seu subsídio integral.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a contar de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de junho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA